



LEI Nº 4.956 DE 09 DE Abril DE 2025..

Projeto de Lei nº 006/2025, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento - PODEMOS.

Dispõe sobre a acomodação das parturientes de natimorto e das diagnosticadas com óbito fetal nas unidades de saúde do município de Barra do Garças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município de Barra do Garças, bem como aquelas da rede privada, deverão oferecer às parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais mães.

§ 1º A separação mencionada no caput deste artigo também se aplica às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º As unidades de saúde referidas no caput deverão garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com um acompanhante, de sua escolha, durante o período de internação.

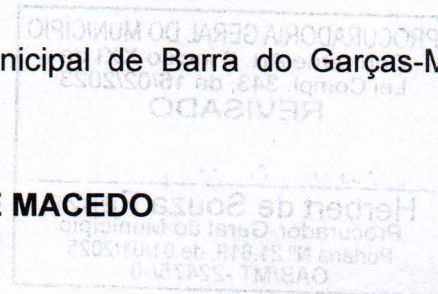
Art. 2º Sempre que necessário, tanto as parturientes de natimorto quanto as diagnosticadas com óbito fetal deverão ser encaminhadas para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, na ausência de profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3º A presente Lei deverá ser divulgada por meio de cartaz, escrito de forma clara e de fácil visualização, nos setores de maternidade das unidades de saúde mencionadas no caput do art. 1º.

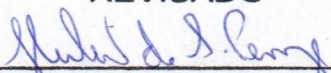
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

09 de abril de 2025. Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças-MT,

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0